



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



3º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 102/2015

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, Distrito São José, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MGP COMUNICAÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no C.N.P.J. n.º. 10.846.416/0001-89, situada na Rua Rocha Pombo, 1335, Campo Mourão/Pr, neste ato representado pelo Sr.º **Andre Ricardo Baldo Pacholek**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 7.078.391-6 e inscrito no CPF sob n.º. 008.292.319-19 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Sétima do Contrato Administrativo n.º. 102/2015.

Parágrafo Primeiro: Este aditivo tem valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), alterando o valor contratual para R\$ 105.800,00 (Cento e Cinco Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 7ª, fica prorrogado por 12 (doze) meses, vigorando assim até 29/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 24 de julho de 2015, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 29 de Junho de 2017.

José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal

Testemunhas

Márcia Renata Rosa
RG.: 8.301.254-4
CPF: 348.255.171-53

COMUNICAÇÕES EIRELI - ME

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

LEI Nº 1.054/2017

SÚMULA: ALTERA ARTIGO 71 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2013, FIXANDO O SUBSÍDIO MENSAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PALMITAL-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, VALDENEI DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 71 da Lei n. 923 - Original n. 024/2013 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, fixando o subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares que passará a ter a seguinte redação:

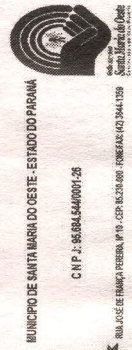
Art. 71 - O Conselheiro Municipal em Exercício passa a ter direito ao subsídio mensal de R\$ 2.018,25 (Dois Mil e Dezotois Reais e Vinte e Cinco Centavos), podendo aquele que for servidor efetivo optar pela remuneração de seu cargo, ficando-lhe garantidos:

- I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar.
II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais."

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 26 de Junho de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. Nº 06.684.444/0001-26

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.022915

De um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR inscrita no CGC/ME sob n. 06.684.444/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. nº. 508.688.709-91, residente e domiciliado na Rua Genesio Walter, Distrito São José, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de CONTRATANTE, e de outro lado MGP COMUNICAÇÕES EIRELI - ME, inscrita no C.N.P.J. nº. 10.948.416/0001-89, situada na Rua Rocha Pombo, 1335, Campo Mourão/PR; neste ato representado pelo Sr. Andre Ricardo Baldo Pechelek, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.078.391-6 e inscrito no CPF sob nº. 008.292.319-19 e que aqui passa a denominar-se de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.967/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº. 1022915.

Parágrafo Primeiro: Este aditivo tem valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), alterando o valor contratual para R\$ 105.800,00 (Cento e Cinco Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 7ª, fica prorrogado por 12 (doze) meses, vigorando assim até 28/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 24 de julho de 2015, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 29 de Junho de 2017.

José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal

Testemunhas

Márcia Renata Rosa
RG: 8.301.254-4
CPF: 348.255.171-53

COMUNICAÇÕES EIRELI - ME

Fernando Lopes
RG: 7.905.175-8
CPF: 033.183.685-03

presente AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PRERROGAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA CANCELAMENTO DE APOSTAMENTO OU BAIXA DE PROTESTO promovida por AION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES contra VAGNER JOPSE DE SOUZA - CONFEÇÕES E OUTROS (...) pelas seguintes razões de fato: A autora manteve relação comercial com a 1ª requerida, a qual promovia a fabricação de aproximadamente 5.456 peças a R\$ 7,50 por peça, onde a prestação dos serviços seria paga com os títulos cheque 10072, 10071, 10070, 10069, 10068, com vencimento em 27/08/2014, 27/08/2014, 26/08/2014, 21/08/2014 e 20/08/2014, no valor de R\$ 8.198,00 cada sendo como fornecedor Vagner de Souza, totalizando o valor de R\$ 40.990,00 (quarenta mil novecentos reais), não cumprindo a 1ª Requerida com a entrega das peças de roupas que a autora lhe encaminhado, ocorrendo assim um descasado comercial. A autora primeiramente cancelou a compensação dos títulos emitidos e num segundo momento procurou a 1ª requerida afim de reaver o título/cheque para sua necessária baixa em contabilidade e também recolher as malhas/peças enviadas para fabricação, não tendo êxito em ter seus títulos/cheques restituído, pois segundo aquela referidos títulos haviam sido repassado a terceiros. Ocorre a primeira requerida já havia efetivado o procedimento bancário conhecido como "descontos de cheques" e de tal forma entregou os mesmos junto a segunda requerida, a qual remeteu os títulos para protesto. Isso considerado postula-se pela intervenção do Poder Judiciário para que a situação seja restabelecida. P. Deferimento. Campo Mourão, 26 de novembro de 2014. (a) THIAGO RIBICZUK - OAB-PR 21.777." Fica o requerido advertido de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia (artigo 257 inciso IV do CPC/E), para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de maio de 2017.

Eu, (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

Juíza de Direito
Assinado eletronicamente